

Centro de Ciências Agroveterinárias – CAV

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2015

Dispõe sobre a utilização dos serviços de videoconferência no âmbito do Centro de Ciências Agroveterinárias.

Art. 1º A utilização dos serviços de videoconferência no âmbito do Centro de Ciências Agroveterinárias fica disciplinada por esta Instrução Normativa.

Art. 2º As Secretarias da Direção do CAV e a Secretaria de Pós-Graduação serão responsáveis pelo agendamento de videoconferências e a Coordenação de Informática do Centro de Ciências Agroveterinárias - CINF/CAV - pela gerência tecnológica operacional.

Art. 3º A solicitação de agendamento de videoconferência poderá ser realizada pelos Servidores do Centro de Ciências Agroveterinárias - Docentes e Técnicos Administrativos - em consonância com o protocolo de agendamento definido nesta norma.

Art. 4º A solicitação de agendamento deverá ser realizada mediante: formulário eletrônico ou contato telefônico em que deverão constar as seguintes informações:

I - Tipo de evento (reunião, curso, palestra, banca, etc.), servidor responsável, setores participantes e o público-alvo da videoconferência ou do evento a ser transmitido;

II - Data, horário de início e de término;

III - Necessidade de conexão de computadores ou similares, de forma que as imagens exibidas pelos equipamentos sejam transmitidas durante a videoconferência ou evento;

Art. 5º Caberá as Secretarias da Direção do CAV e a Secretaria de Pós-Graduação verificar a disponibilidade e realizar a reserva do local na data pretendida.

§ 1º Em caso de indisponibilidade da sala na data e horário pretendidos, estas deverão informar

horário e data alternativa para a realização da videoconferência ou transmissão do evento.

§ 2º Caso a data alternativa não atenda a necessidade do demandante, este deverá informar os seguintes procedimentos a serem adotados:

I - Encerramento do agendamento, ou

II - Definição de nova data e horário para a videoconferência ou transmissão.

§ 3º O agendamento definitivo da videoconferência ou transmissão de evento deverá ser informado ao demandante.

Art. 6º Deverá ser observado o período mínimo de 48 horas de antecedência para o agendamento de videoconferência ou transmissão de evento, cabendo, no caso de urgência, informar justificativa à CINF/CAV.

Art. 7º O cancelamento de videoconferência e transmissão de evento deverá ser realizado pelo demandante.

§ 1º O demandante que solicitar o cancelamento de uma videoconferência ou transmissão de evento deverá indicar o motivo.

§ 2º Deverá ser observado o período mínimo de 24 horas de antecedência para o cancelamento de uma videoconferência ou transmissão de evento.

Art. 8º A CINF/CAV será responsável pela remoção, substituição, realocação, alteração de configurações e demais ações necessárias para o melhor funcionamento dos equipamentos de videoconferência.

Art. 9º A área responsável pela sala onde o equipamento de videoconferência está instalado deve gerenciar o agendamento, permitindo o uso da sala por outras áreas sempre que houver disponibilidade de dias e horários.

§ 1º A guarda do equipamento será de responsabilidade da respectiva área, devendo esta zelar por sua segurança.

§ 2º Durante a realização da videoconferência, o solicitante torna-se responsável pelo bom uso dos equipamentos, zelando pela sua conservação.

§ 3º É vedada a utilização para outra finalidade, a remoção ou a modificação de todo ou parte dos equipamentos de videoconferência sem a autorização da CINF/CAV.

Art. 10º Os casos omissos serão decididos pelo Diretor Geral e Coordenador de Informática do Centro de Ciências Agroveterinárias.

Art. 11º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 03 de setembro de 2015.

Prof. João Fert Neto
Diretor Geral